



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8306

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Veto

Categoria: Mantido, aprovado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/01/2009

Descrição Sumária: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 303/2008. (MANTIDO). Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal ao Estado de Minas Gerais, através da 11ª Companhia Independente da Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, e dá outras providências. (Área medindo 4.276,86 m², localizada no Rio Parque Guimarães Rosa). (Veto do Poder Executivo mantido pela Câmara em 27/01/2009).

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 23

Número de folhas: 11

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
Nº: 01
Ordem: 23
nº fls: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei que Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal ao Estado de Minas Gerais, por Meio da 11ª. Companhia Independente de Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário."

MOVIMENTO

1 - Entrada em - 15/01/2009

2 - Comissão Especial

3 - MANTIDO O VETO EM 27.01.2009

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 12 de janeiro de 2009.

*ar comitê 29
15/01/2009*
Ofício 009 /2009

De: Gabinete do Prefeito

Para: Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: voto a projeto de lei.

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66 § 1º da Constituição da República, aqui aplicado pelo princípio da simetria e art. 37 também da Carta Magna, art. 71 inc. IV da Lei Orgânica do Município, bem como em respeito ao art. 16 inc. XIX e art. 111, ambos da mesma Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR INTEGRALMENTE o projeto de Lei aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Montes Claros, que dispõe sobre a “*CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL*” ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 11a. Companhia Independente de Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário.

Expressamos a nossa admiração pela Administração Pública do Estado e o nosso reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pela sua Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário ao povo de Montes Claros. Todavia, imperiosa é a necessidade de rigorosa observância dos princípios que regem a Administração Pública e das normas legais aplicáveis ao caso concreto.

Trata-se, no caso, de projeto de lei que a autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso, de um terreno com a área de 4.276,86 m², situada no perímetro urbano desta cidade de Montes Claros, parte da área do Rio – Parque Guimarães Rosa, a qual, certamente, para ser utilizada pela destinatária, demandaria construções ou edificações.

A situação encontra óbice na Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que estabelece:

“Art. 16 – Ao Município é vedado:

I - ...

XIX – dar ou permitir o uso de áreas verdes para construções ou edificações, exceto aquelas de uso esportivo ou lazer aberto a toda população”.

Por sua vez, o art. 111 da mesma Lei Orgânica preceitua:

“O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante cessão ou permissão a título precário, por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir e através de Decreto do Prefeito Municipal”.

Há, ainda, flagrante contrariedade ao interesse público, por si só capaz de justificar o voto ora aposto, nos termos do art. 66 § 1º da Constituição Federal, como vai a seguir demonstrado:

a) obviamente, todo e qualquer imóvel do Município, para ser objeto de concessão do direito real de uso, deverá ser corretamente identificado, com o “*croqui*” e respectivo memorial descritivo;

b) todavia, no projeto de lei aprovado, há evidente erro material, visto que os limites e confrontações do imóvel, descritos no art. 5º, estão completamente diferentes do que pode ser constatado no “*croqui*” de identificação / localização do mesmo imóvel, elaborado em 28/11/2008 pela Divisão de Informações Territoriais da Administração Municipal (cópia em anexo);

c) a ser admitida a descrição dos limites constante do projeto de lei, o imóvel objeto da concessão do direito real de uso envolveria grande parte de uma das mais importantes vias públicas da cidade, a Avenida José Corrêa Machado, transformando, de forma inusitada, a parte da avenida atingida em área de uso privativo da concessionária, o que seria uma intolerável ilegalidade e um verdadeiro absurdo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores, renovo os meus protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

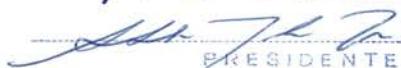


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal (

**Ao Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluke Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG
NESTA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBAS CLAROS
À COMISSÃO ESP^ECIAL

EM 15 XANGRO DE 2009


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____ /2008

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente ao Estado de Minas Gerais, por meio da 11ª Companhia Independente da Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, visando a construção da sua sede própria.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso ao Estado de Minas Gerais, por meio da 11ª Companhia Independente da Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, de parte da área do Rio-Parque Guimarães Rosa, com área de 4.276,86 m² (quatro mil, duzentos e setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da avenida Dr. José Nunes Mourão com a avenida José Correia Machado, ponto este onde inicia esta descrição; segue pelo alinhamento da avenida José Correia Machado na distância de 77,20 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Meio Ambiente de 81,56m; daí, deflete à esquerda e segue limitando no alinhamento da rua Cento e Setenta e Quatro na distância de 78,66m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde na distância de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

136,55m; daí, deflete à esquerda e segue limitando no alinhamento da Avenida José Correia Machado na distância de 41,94m; até o ponto onde iniciou esta descrição, abrangendo uma área de 4.276,86 m²".

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo Único – Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o *caput* no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, § 1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de dezembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Coriolando da S. Ribeiro Afonso".
VEREADOR CORIOLANDO DA S. RIBEIRO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Heráclides Gonçalves Filho".
VEREADOR – HERÁCLIDES GONÇALVES FILHO

1º SECRETÁRIO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Estratégica**

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Área Verde.

ÁREA TOTAL 4.276,86 m².

PROPRIETÁRIO : PMMC.

FINALIDADE : Comodato

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da **Avenida Dr. José Nunes Mourão com a Avenida José Correia Machado**, ponto este onde inicia esta descrição; segue pelo alinhamento da **Avenida José Correia Machado** na distância de **77,20 m**; daí, deflete à esquerda segue limitando com **Meio Ambiente** de **81,56 m**; daí, deflete à esquerda e segue limitando no alinhamento da **Rua Cento e Setenta e Quatro** na distância de **78,66 m**; daí, deflete à esquerda e segue limitando com **Área Verde** na distância de **136,55 m**; daí, deflete à esquerda e segue limitando no alinhamento da **Avenida José Correia Machado** na distância de **41,94 m**; até o ponto onde iniciou esta descrição, abrangendo uma área de **4.276,86 m²**;

Observações:

O croqui anexo é parte integrante deste memorial descritivo.

Antônio Marcos Pereira

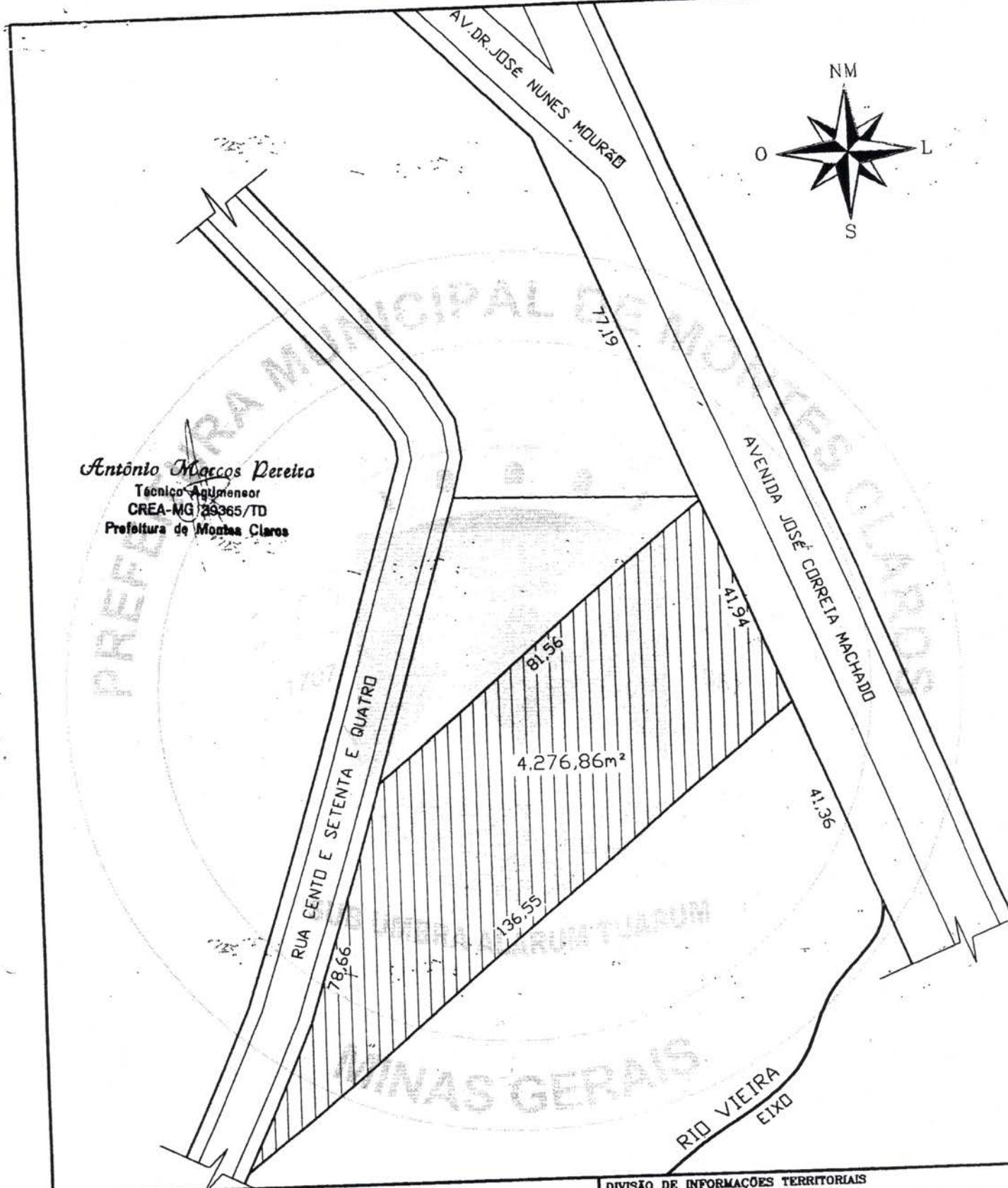
Técnico Administrador

CREA-MG 39365/TD

Prefeitura de Montes Claros

SEÇÃO DE TOPOGRÁFIA

Montes Claros, 28 de novembro de 2008.



Montes Claros	ADMINISTRAÇÃO MONTES CLAROS JUNTO COM VOCÊ	DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS Eng.º Melquiades Ferreira Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL	PREFEITO ATHOS AVELINO PEREIRA	LEVANTAMENTO: Antonio Marcos Pereira CREA 39.365/TD
PREFEITURA MONTES CLAROS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-SEPLA SÉCRETARIO ANTÔNIO DIMAS CARDOSO	FINALIDADE. COMODATO SITUADO NA AVENIDA JOSÉ CORREIA MACHADO BAIRRO IBITUI MONTES CLAROS - MG
		DESENHO Charles Rodrigues
		ESCALA 1/1000
		DATA 28/11/21



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO A PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal ao Estado de Minas Gerais, por Meio da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário.”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de janeiro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

P A R E C E R

VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA 11ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO RODOVIÁRIO.

Vem a esta Comissão Especial, formada pelos vereadores Sebastião Ildeu Maia, João de Deus Pereira Gusmão e Frank Wanderlei de Lima, instituída nos termos artigo 80 inciso I e artigo 81 do Regimento Interno desta Casa, para manifestar sobre Veto ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto ora vetado teve entrada na Casa no dia 16 de dezembro de 2008, tendo, após todos os trâmites regimentais, sua aprovação ocorrido em 30 de dezembro de 2008.

A proposição trata de matéria que autoriza a concessão de direito real de uso ao Estado de Minas Gerais, por meio da 11ª Companhia Independente da Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, de parte de área do Rio-Parque Guimarães Rosa, com área de 4.276,86 m² (quatro mil, duzentos e setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados), visando a construção de sua sede própria.

O Prefeito utilizando as prerrogativas a ele concedidas pelo inciso IV (quarto) do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros veta o Projeto de Lei alegando que o mesmo contraria a Lei Orgânica Municipal, e ainda incidi em erro material quanto aos limites e confrontações do imóvel.

Ao nosso ver, o Executivo, acertadamente, indica, o art. 16, inciso XIX (dezenove) da Lei Orgânica Municipal que expressa a proibição do Município em dar ou permitir o uso de áreas verdes para construções ou edificações, exceto aquelas de uso esportivo ou lazer aberto à toda população. *In verbis*



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Art. I6 - Ao Município é vedado:

XIX - dar ou permitir o uso de áreas verdes para construções ou edificações, exceto aquelas de uso esportivo ou lazer aberto a toda população;

O constitucionalista José Afonso da Silva sustenta que a preocupação do direito urbanístico com a criação e preservação das áreas verdes faz-se necessária, em virtude de que tais áreas tornaram-se elementos urbanísticos vitais. Assim, completa, elas vão adquirindo regime jurídico especial, que as distingue dos demais espaços livres e de outras áreas "non edificandi"⁽⁰¹⁾(...), ou seja, "não edificadas".

Uma vez que se destina a salvaguardar o patrimônio ambiental, bem de interesse coletivo, esta Comissão manifesta favorável ao ato do Executivo, entendendo que o referido Projeto de Lei contraria a Lei Orgânica Municipal e recomenda, portanto, a **manutenção** do Veto, quando este vier a ser apreciado pelo Plenário.

Montes Claros, 20 de janeiro de 2009.

Comissão Especial

Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Ver. João de Deus Pereira Gusmão: 

Ver. Frank Wanderlei de Lima: 